

Handwritten signature and a circular stamp.

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo  
Quadro para o fornecimento de papel, economato e consumíveis de  
impressão**

*Acta das Reuniões do Júri de Concurso de 17, 21, 24, 26 de Maio de 2010*

ANCP  
Maio de 2010

## Acta Número Dois

Nos dias dezassete, vinte e um, vinte e quatro do mês de Maio de dois mil e dez, pelas onze horas e no dia vinte e seis do mesmo mês, pelas quinze horas, reuniu, na Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E., sita na Rua Laura Alves, nº4, em Lisboa, o Júri do Concurso denominado "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão", aberto por Anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 04 de Maio de 2010, com o n.º 2010/S 86 - 129020 e no Diário da República, n.º 85, 2.ª série, de 03 de Maio de 2010, estando presentes os membros: Dr. António Manuel Rebordão Montalvo, Presidente, Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro, 1.º vogal efectivo e Dr. Tiago Luís Neto de Carvalho Leite, 2.º vogal efectivo, pelo que se encontrava o júri em condições de validamente deliberar, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

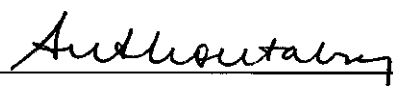
Da Ordem de Trabalhos para as reuniões constava como Ponto Único: Apreciação dos Pedidos de Esclarecimento recebidos na Plataforma Electrónica.

Passando à discussão do Ponto único da Ordem de Trabalhos e após troca de impressões sobre o assunto, o Júri do Concurso deliberou, por unanimidade: (i) prestar aos concorrentes os esclarecimentos tempestivamente solicitados através da plataforma electrónica, cujo teor consta de documento que constitui o Anexo I a esta acta, e dela faz parte integrante; (ii) não tomar em conta o pedido de esclarecimento formulado por LORENZ BELL – Prod., Trans., Com. Cons. de Inf, Lda. por ter sido apresentado na plataforma electrónica no dia 19 do corrente sendo que o prazo limite para apresentação de tais pedidos terminou no dia 13 do mesmo mês conforme artigo 5.º do PC, tendo sido transferido para o 1.º dia útil seguinte, dia 14, devido à tolerância concedida nesse dia ao serviço perante o qual devia ser praticado o acto, de acordo com o n.º 3 do artigo 29.º do PC.

O Júri deliberou ainda proceder às rectificações do Anexo V.2. do Programa de Concurso nos termos que constam do Anexo II a esta acta e que dela faz também parte integrante.

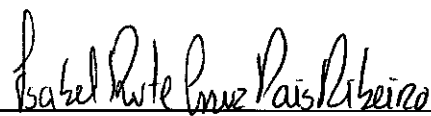
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada pelos presentes, vai ser por eles assinada.

Lisboa, 26 de Maio de 2010



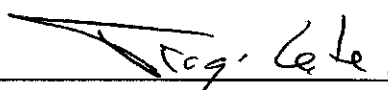
---

Dr. António Manuel Rebordão Montalvo,  
Presidente do Júri



---

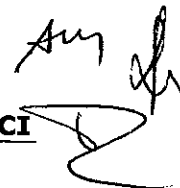
Dra. Isabel Rute da Cruz Pais Ribeiro,  
1.º Vogal efectivo



---

Dra. Tiago Luís Neto de Carvalho Leite,  
2.º Vogal efectivo





**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração  
de Acordo Quadro para fornecimento de papel, economato  
e consumíveis de impressão**

*Acta das Reuniões do Júri de Concurso de 17, 21, 24 e 26 de Maio de 2010*

Anexo I

ANCP  
Maio de 2010

**Pedido de esclarecimento nº. 1****Concorrente:**

RASIA, Racionalização de Sistemas Administrativos, Lda.

**Assunto:**

Procedimento ANCP-AQ2010PECI

**Data:**

2010-05-05 11:43:37

**Questão:****P1.1**

Solicito esclarecimento pelo facto de não conseguir acesso á pasta dos Consumíveis de Informática, mas apenas a Material de Papel e Economato.

-----

**R1.1:** Se o que o candidato pretende é a especificação técnica quanto aos consumíveis de impressão (Lote 3), tal não existe, na medida em que o que se pretende, de acordo com o artigo 23.º n.º 2 alínea b) do Programa de Concurso (PC), é adjudicar as 5 propostas que apresentem, para cada uma das marcas de consumíveis de impressão, os melhores descontos sobre o PVP (Preço de Venda ao Público) para cada uma das marcas de equipamento de impressão. No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual este se destina.

**Pedido de esclarecimento nº. 2****Concorrente:**

HARDTOP II – Consumíveis Informáticos, Lda.

**Assunto:**

Capacidade Financeira

**Data:**

2010-05-06 18:03:11

**Questão:****P2.1**

No âmbito do procedimento com a refª ANCP-AQ2010PECI, para efeito de cálculo da capacidade financeira, gostaria de saber:

Para apuramento do item R (valor médio dos resultados operacionais), consideram-se os últimos 3 exercícios (2007, 2008 e 2009), ou os exercícios de 2006,2007 e 2008, como refere o art. 7º nº 2 do Programa do Concurso?

-----

**R2.1:** De acordo com o referido no artigo 7.º, n.º 2 do PC consideram-se os exercícios de 2006, 2007 e 2008 para apuramento do valor médio dos resultados operacionais (item R), excepto quando o candidato tenha menos de três anos de actividade caso em que só serão tidos em conta os resultados operacionais nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

**P2.2**

O candidato terá que ter sempre pelo menos 3 anos de actividade? Em caso negativo, o item R poderá ser calculado tendo em conta apenas o nº de anos de actividade do candidato (<3)??

-----

**R2.2:** Ver resposta R2.1.

**Pedido de esclarecimento nº. 3****Concorrente:**

Marthas &amp; Companhia, S.A.

**Assunto:**

Lote 3 Consumíveis de Impressão

**Data:**

2010-05-10 11:16:34

**Questão:****P3.1**

Após análise do vosso Anexo 3 verifiquei que não mencionam os consumíveis de informática que habitualmente consomem, teremos de apresentar preço para todos os consumíveis que comercializamos?

-----

**R3.1:** Se o que o candidato pretende é a especificação técnica quanto aos consumíveis de impressão (Lote 3), tal não existe. Não se pretende que os candidatos apresentem preços na medida em que, de acordo com o artigo 23.º n.º 2 alínea b) do PC, o objectivo do concurso é adjudicar as 5 propostas que apresentem para cada uma das marcas de consumíveis de impressão os melhores descontos sobre o PVP (Preço de Venda ao Público) para cada uma das marcas de equipamento de impressão. No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual ele se destina.

**Pedido de esclarecimento nº. 4****Concorrente:**

Sociedade de Acessórios para Escritório, Lda.

**Assunto:**

Acesso a peças concursais

**Data:**

2010-05-11 12:20:35

**Questão:****P4.1**

Pedimos desculpa mas nada disto é claro.

"4. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica..." - O nº1 não é aplicável. E o nº2; nº3?

-----

**R4.1:** Os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do PC aplicam-se às entidades que já se encontrem registadas na plataforma electrónica, uma vez que regulam o acesso ao procedimento e às peças do mesmo.

**P4.2**

".... devendo as mesmas proceder em conformidade com o disposto no número anterior do presente artigo." - Qual é o número anterior?

-----

**R4.2:** O número, do mesmo artigo 4.º do PC, anterior ao 4 é o 3: «O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade "Registo de Interessado"».

**Pedido de esclarecimento nº. 5****Concorrente:**

OHMTECNICA – Representações de Marcas, Lda.

**Assunto:**

Esclarecimento e Pedido de Esclarecimento

**Data:**

2010-05-11 14:53:52 e 12:30:17

**Questão:****P5.1**

Relativamente ao ponto nº 5, do artigo 8º do Programa de Concurso - Certificações ISO - uma entidade que esteja, à data da candidatura em fase de implementação de um desses sistemas de Certificação, pode apresentar somente uma declaração a comprovar que a partir da data de x está em implementar um desses sistemas?

**R5.1:** Para poder ser pontuado o candidato deve demonstrar deter as certificações previstas no n.º 5 do artigo 8.º do PC, não sendo suficiente para esse efeito demonstrar estar em fase de implementação dos sistemas de certificação.

**P5.2**

Vimos por este meio, nos termos do Artigo 5.º, n.º 1, do Programa de Concurso, solicitar os seguintes esclarecimentos: Anexo V.2. Código E014 – Qual a diferença desta bolsa plástica para a da Posição E013? Tem porta cartões no interior? Agradecemos mais informação sobre a diferença para o produto da posição E013.

**R5.2:** Deve ser proposto preço para cada um dos códigos E013 e E014 de acordo com as especificações constantes no anexo V.2. O resguardo diagonal previsto no código E014 deve poder comportar cartões de visita.

**P5.3**

Código E024 – A medida apresentada – 70x100 está correcta? Não será 80x111?

**R5.3:** Deve ser proposto preço para a bolsa de plastificar de acordo com as especificações constantes no anexo V.2.

**P5.4**

Código E081 – Solicitamos mais informações e características sobre esta Artigo.

**R5.4:** Trata-se de uma pasta plástica com ferragem metálica destinada a guardar documentos em formato A4 não furados, pertencente à tipologia de produto "Pasta com Ferragem", e com etiqueta na lombada.

**P5.5**

Código E116, E117, E118, E119 e E120 – estes dossiers têm argolas? Têm bolsas personalizáveis?

**R5.5:** Nos termos das especificações técnicas, não se exige que os dossiers tenham bolsas personalizáveis. Quanto ao número de argolas, serão definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.6**

Código E170 – O agrafes n.º 20 são para que agrafador? Podiam indicar a referência e a marca?

**R5.6:** A especificidade solicitada será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.7**

Código E178 – A máquina pretendida é para afiar Lápis ou para afiar minas?

---

**R5.7:** De acordo com a especificação técnica para o bem da linha E178 pretende-se máquina de afiar minas.

**P5.8**

Código E185 – Solicitamos mais informações e características deste artigo.

---

**R5.8:** De acordo com a especificação técnica para o bem do código E185 pretende-se uma caixa em cartão para arquivar CD. Especificidades mais detalhadas serão definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.9**

Código E262 – A medida dos elásticos apresentada é de 13x50mm. Não será 13x150mm?

---

**R5.9:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a medida de 13x150mm. Deste modo, o código E262 ficará igual ao código E265, pelo que os candidatos não devem apresentar proposta para este último código.

**P5.10**

Código E263 e E264 – Estas posições são exactamente iguais. Porquê?

---

**R5.10:** As especificações técnicas definem o mesmo tipo de bem nos códigos E263 e E264, pelo que os candidatos não devem apresentar proposta para o código E264.

**P5.11**

Código E265 – Se a medida do código E262 for 13x150mm estas duas posições (E262 e E265) são iguais. Por favor esclarecer.

---

**R5.11:** Ver resposta R5.9.

**P5.12**

Código E266 – Esclarecer a unidade de medida. É ao Kilo? Embalagem de 25g? Embalagens de 100g?

---

**R5.12:** A proposta a apresentar por unidade de medida definida no anexo V.2 (por embalagem), deverá ser a que corresponda a um preço unitário, de cada elástico, mais vantajoso para o Estado. A especificidade solicitada será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.13**

Do código E274 ao E283 – A unidade de medida solicitada é à caixa. Mas de quantos envelopes? Varia muito de fornecedor para fornecedor..

---

**R5.13:** A proposta a apresentar por unidade de medida definida no anexo V.2 (por caixa), deverá ser a que corresponda a um preço unitário, de cada envelope, mais vantajoso para o Estado. A especificidade solicitada será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.14**

Código E324 – A medida indicada é 15x6mm. Não será 15x66mm?

-----

**R5.14:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a medida de 15x66mm.

**P5.15**

Código E328 – Solicitamos mais informações acerca deste Artigo, pois é solicitada a transparente no Código E330 e a Dupla Face no Código E331

-----

**R5.15:** De acordo com a especificação técnica para o bem do código E328 pretende-se uma fita adesiva opaca (baça) com as medidas indicadas. As especificidades serão definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.16**

Código E364 – Qual a medida do Papel? A unidade de medida? É bloco? É resma? É à folha?

-----

**R5.16:** A proposta a apresentar por unidade de medida definida no anexo V.2 (unidade), deverá ser a que corresponda a um preço unitário, de cada folha, mais vantajoso para o Estado. A especificidade solicitada será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.17**

Código E372 – Na descrição diz “em folhas..”. É para apresentar preço à resma? À folha?

-----

**R5.17:** O preço a apresentar deve ser por folha.

**P5.18**

Código E375, E376, E377 – Qual a medida, gramagem e unidade de venda?

-----

**R5.18:** Os códigos E375 a E377 estão inseridos na tipologia de produto “Papel Especial”, distinta da tipologia “Rolo de Papel” (E384 a E414), pelo que a unidade a considerar deve ser a folha. Não estabelecendo os códigos E375 a E377 a medida e a gramagem da folha, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.19**

Código E411 – A medida diz 1,70m. Está correcto? Qual a gramagem?

-----

**R5.19:** A medida está correcta. Não estabelecendo o código E411 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.20**

Código E412 – A medida (170) está correcta? Qual a gramagem?

-----

**R5.20:** A medida está correcta. Não estabelecendo o código E412 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P5.21**

Código E414 – Qual a medida? Gramagem?

-----

**R5.21:** A medida é a que está indicada na especificação técnica do código E414. Não estabelecendo o código E414 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**Pedido de esclarecimento nº. 6****Concorrente:**

CN – Equipamentos de Escritório, Lda.

**Assunto:**

Cópia e impressão concurso ANCP-AQ2010DCI e Lote n.º 3

**Data:**

2010-05-11 14:53:52 e 16:01:12

**Questão:****P6.1**

Como aderir a mais informação de equipamento solicitado...quantidade de equipamentos de fax, impressoras, multifunções, equipamentos de digitalização. Locais do país para onde equipamentos estão destinados. Será possível concorrer para uma particular local, ou é obrigatório ser a nível nacional.

-----

**R6.1:** Os equipamentos referidos (fax, impressoras, multifunções e equipamentos de digitalização) não se enquadram no âmbito do presente procedimento concursal.

**P6.2**

Queiram por favor indicar mais informações sobre Lote nº3, Consumíveis e impressão. Pretendemos informação sobre nome e modelos dos vários tinteiros, toners e outro consumíveis de impressão.

-----

**R6.2:** Se o que o candidato pretende é a especificação técnica quanto aos consumíveis de impressão (Lote 3), tal não existe, na medida em que o que se pretende, de acordo com o artigo 23.º n.º 2 alínea b) do PC, é adjudicar as 5 propostas que apresentem, para cada uma das marcas de consumíveis de impressão, os melhores descontos sobre o PVP (Preço de Venda ao Público) para cada uma das marcas de equipamento de impressão. No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual este se destina.

**Pedido de esclarecimento nº. 7****Concorrente:**

Hewlett Packard Portugal, Lda.

**Assunto:**

Pedido de esclarecimentos

**Data:**

2010-05-12 16:02:07

**Questão:****P7.1**

A Hewlett-Packard Portugal, Lda. vem, por este meio e no âmbito do presente concurso, solicitar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a alínea b) do ponto 2. do artº 23º do Programa de Concurso serão adjudicadas 5 propostas por marca de consumíveis de impressão, por cada marca de equipamentos de impressão?

-----  
**R7.1:** Serão adjudicadas 5 propostas para cada combinação marca de consumível/marca de equipamento.

**P7.2**

As propostas têm que abranger todos os consumíveis de impressão para todos os equipamentos de impressão da marca a que se destinam?

-----  
**R7.2:** No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual ele se destina, o que pressupõe que o candidato pode fornecer os consumíveis em causa. A incapacidade do candidato vir a apresentar uma proposta em futuros contratos assinados ao abrigo deste acordo quadro torna-o passível das sanções previstas no artigo 17.º do Caderno de Encargos (CE).

**P7.3**

No caso de apresentação de uma proposta relativa apenas a consumíveis de impressão para alguns dos equipamentos impressão da marca a que se destinam qual é a fórmula de ponderação necessária à avaliação da proposta e à sua comparação com as propostas que apresentem todos os consumíveis de impressão para todos os equipamentos da marca a que se destinam?

-----  
**R7.3:** Não havendo discriminação quer do tipo de consumível, quer do tipo de equipamento, não é aplicável qualquer ponderação. O que se pretende são propostas para as combinações marca de consumível / marca de equipamento.

**Pedido de esclarecimento nº. 8****Concorrente:**

SERVISAN – Produtos de Higiene, S.A.

**Assunto:**

Pedido de esclarecimento a, b e c

**Data:**

2010-05-12 18:04:39, 18:07:45 e 18:10:13

**Questão:****P8.1**

A Servisan - Produtos de Higiene, S.A. é uma empresa que pertence a 100% ao Grupo Renova, usa as suas instalações e toda a infra-estrutura produtiva e logística da Renova e comercializa essencialmente a marca Renova. Na prática, enquanto a Renova assegura toda a operação, a Servisan apenas assegura a parte administrativa nos fornecimentos a clientes institucionais e pequenos clientes, enquanto a Renova se destina aos grandes clientes e grandes superfícies. Assim, e como já vem sendo hábito em concursos anteriores que tivemos convosco, gostaríamos de saber se, para a Servisan, e para este concurso em particular, também são aceites as Certificações da Renova (ISO9001 e ISO14001).

**R8.1:** Tendo as certificações por objecto empresas individualmente consideradas, a certificação apresentada deverá ser a do candidato, não podendo, deste modo, ser entregue uma certificação de outra empresa, salvo as situações em que o candidato concorra em agrupamento nos termos do artigo 9.º do PC.

**P8.2**

Assim, e como já vem sendo hábito em concursos anteriores que tivemos convosco, gostaríamos de saber se, para este concurso em particular, poderão ser considerados os fornecimentos da Renova para contagem na pontuação a ser atribuída à Servisan - Produtos de Higiene, S.A.

**R8.2:** Restringido o alcance da pergunta ao esclarecimento relativo às peças do procedimento, os requisitos de capacidade técnica e financeira devem ser preenchidos pelo candidato mediante a apresentação dos documentos comprovativos e de que esse candidato seja titular. Não são admitidos documentos de outra empresa que não aquela que se candidata, salvo as situações em que o candidato concorra em agrupamento nos termos do artigo 9.º do PC.

**P8.3**


No ponto 3 do artigo 7.º do programa do concurso mencionam o modelo da declaração bancária. Remetem para o anexo VI, quando deveria ser o anexo IV..

**R8.3:** O número 3 do artigo 7.º do PC remete para o anexo VI do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo reproduzido no anexo IV do PC.

**P8.4**

No ponto 4 do artigo 8.º do programa do concurso, podemos comprovar os anos de actividade com a declaração de início de actividade?

**R8.4:** Para efeitos de pontuação o júri irá comprovar os anos de actividade dos candidatos através das declarações de IES, conforme referido na alínea b) do número 2 do artigo 10.º do PC.

**P8.5**

O anexo III-A tem de ser assinado e carimbado pelo cliente?

-----

**R8.5:** A declaração do cliente deve ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo III, contendo todos os elementos nele indicados, e deverá ser assinada pelo representante da entidade/cliente.

**P8.6**

Definição das cores suaves e fortes

-----

**R8.6:** As cores suaves correspondem aos 6 códigos das "cores pálidas" definidos no anexo A do caderno de encargos. Os interessados deverão apresentar preços para 6 códigos de cores fortes escolhidos ao seu critério.

**Pedido de esclarecimento nº. 9****Concorrente:**

Copipélago, Lda.

**Assunto:**

Esclarecimento artº 23, ponto 2; b) e Esclarecimento caderno de encargos art.13 alterações ao acordo quadro

**Data:**

2010-05-13 10:35:37 e 10:39:25

**Questão:****P9.1**

Pedimos o seguinte esclarecimento sobre o artigo 23º do Programa de concursos Ponto 2; b) lote3.

As marcas de consumíveis de impressão, os melhores descontos sobre P.V.P. será do P.V.P. da empresa ou do P.V.P. do fabricante.

-----

**R9.1:** Os descontos sobre os consumíveis de impressão a ser propostos na fase de apresentação e análise das propostas devem incidir sobre o Preço de Venda ao Público praticado pela empresa concorrente.

**P9.2**

Desejavamos um esclarecimento ao artº 13 do caderno de encargos Alterações ao Acordo Quadro. É possível alterar os preços dos consumíveis face subida de valores da parte dos fabricantes.

-----

**R9.2:** As alterações ao acordo quadro, incluindo alterações de preço, regulam-se pelo artigo 13.º do caderno de encargos, não sendo possível, nos termos da alínea c) do n.º 2 desse mesmo artigo, a subida de preços.

**Pedido de esclarecimento nº. 10****Concorrente:**

Burótica, S.A.

**Assunto:**

Pedido de esclarecimento

**Data:**

2010-05-13 14:52:47 e 15:13:21

**Questão:****P10.1**

Na sequência das vossas consultas disponibilizadas na plataforma, solicitamos os seguintes esclarecimentos realizando uma pequena e breve introdução para melhor compreenderem as dúvidas entretanto surgidas:

Existem no mercado impressoras focalizadas para soluções de impressão muito específicas mas fortemente procuradas pela administração pública ao longo dos anos. Estas impressoras utilizam consumíveis próprios e orientados a determinadas soluções de impressão de etiquetas e de cartões plásticos. A metodologia de impressão pode ser em térmico directo onde o consumível resume-se ao papel ou em transferência térmica recorrendo a fitas de carbono para impressão sobre etiquetas autocolantes em papel ou materiais sintéticos, pulseiras, cartões plásticos e muitos outros materiais específicos.

ANCP – Peças do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão.

É intenção da ANCP possuir no seu catálogo de oferta uma gama mais variada deste tipo de consumíveis ?

Se sim, solicitamos esclarecimento relativo à forma como podemos apresentar estes consumíveis, uma vez que o "Anexo V.2 Lote 2" apenas menciona uma gama muito limitada de tipos de rolos. Será que é para colocar no Anexo V.3 ?

-----  
**R10.1:** Os consumíveis referidos, a serem propostos, devem sê-lo no Lote 3 (Anexo V.3) caso estejam de acordo com o objecto definido no n.º 4 do artigo 1.º do PC.

**P10.2**

Ao preencher o Anexo V.3, existem vários consumíveis (etiquetas de fitas) que podem ser utilizados em diversas marcas. Como devemos então preencher este anexo? A título de exemplo podemos ter:

Marca do Consumível	Marca do Equipamento
Armor	Zebra
Armor	Datamax
Armor	Intermec
Armor	Tec
Armor	...
Zebra	Zebra
Zebra	Datamax
Zebra	Intermec
Zebra	Tec
Zebra	...
Intermec	Zebra
Intermec	Datamax
Intermec	Intermec
Intermec	Tec
Intermec	...

-----  
**R10.2:** É correcta a interpretação do candidato, ou seja, poderá apresentar várias combinações de marca de consumível/marca de equipamento.

**P10.3**

ANCP – Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão

Nesta consulta não encontramos forma de poder propor este tipo de equipamentos de impressão. Será que não seria vantajoso para o Estado poder englobar este tipo de equipamentos?

A ser possível enquadrar estes equipamentos, quais os consumíveis e acessórios pretendidos?

Será que esta consulta não se sobrepõe em parte à consulta anterior?

-----  
**R10.3:** Os equipamentos de impressão referidos não se enquadram no âmbito do presente procedimento concursal.

**Pedido de esclarecimento nº. 11****Concorrente:**

Xerox Portugal – Equipamentos de Escritório, Lda.

**Assunto:**

Esclarecimentos para a Consulta refªANCP-AQ2010PECI

**Data:**

2010-05-13 15:41:18

**Questão:****P11.1**

No âmbito do procedimento para a prévia qualificação de fornecedores de papel de Fotocópia, Material de Economato e Consumíveis de Impressão, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos: Alteração dos preços de papel – a imprevisibilidade da variação dos preços da pasta de papel, bem como todos os factores económicos que condicionam os custos da produção de papel cortado, não permite condicionar as alterações dos preços apenas ao índice de inflação, como acontece no Acordo Quadro em vigor. Agradecemos a vossa atenção para a cópia do comunicado que nos foi enviado por email pela Portucel/Soporcel; embora nos últimos dois anos tenha havido alguma estabilidade nos preços, este ano já sucederam 3 aumentos, está previsto um novo aumento para Junho e há indicadores que anunciam nova alteração em Setembro; perante esta situação, vimos sugerir que o calendário para actualização da oferta, conforme consta no ponto 1 do Artigo 13.º do caderno de Encargos, que ainda se encontra por definir, **permita alterações de preços semestrais no que respeita ao papel de fotocópia.** Devendo as UMC's e organismos agregados, lançar procedimentos para o fornecimento de papel por idênticos períodos; assim, as alterações de preços constantes da linha c) do ponto 2 do Art.º 13 do Caderno de Encargos "manter ou diminuir a proposta de preço que consta do acordo quadro", deverá na nossa opinião, cingir-se a períodos de 6 meses.

-----  
**R11.1:** A questão colocada não configura um pedido de esclarecimento às peças do procedimento conforme artigo 5.º do PC.

**P11.2**

Lote 3 - sendo o critério de adjudicação para o Lote 3, o melhor desconto sobre o PVP, perguntamos se a tabela sobre a qual incide o desconto, **é a tabela definida pelos fabricantes dos consumíveis?**

-----  
**R11.2:** Os descontos sobre os consumíveis de impressão a ser propostos na fase de apresentação e análise das propostas devem incidir sobre o Preço de Venda ao Público praticado pela empresa concorrente.

**P11.3**

O desconto sobre o PVP deverá ser colocado por cada referência, ou basta colocar o desconto médio por tipologia de consumíveis de cada marca, à imagem do que aconteceu no acordo quadro anterior?

-----  
**R11.3:** O desconto sobre o PVP será um desconto máximo por cada marca de consumíveis de impressão proposta.

**Pedido de esclarecimento nº. 12****Concorrente:**

Inapa Portugal – Distribuição de Papel, S.A.

**Assunto:**

Esclarecimentos

**Data:**

2010-05-13 16:18:47

**Questão:****P12.1**

Relativamente ao programa para o "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão" e no que ao papel (lote 1) diz respeito temos a afirmar o seguinte; Entrámos, há já alguns meses, num período de fortes alterações e instabilidade no "Mercado Papeleiro" (fabrico e distribuição). Se por um lado com a anunciada "retoma" económica mundial havia a evidência de uma forte pressão na procura, por outro lado, quer factores físico/climáticos (sismo no Chile um dos grandes produtores mundiais de pasta de papel) quer económico/político/sociais (fecho de fábricas, greves sectoriais na Finlândia) vieram tornar escassa a oferta. Atravessámos assim um período de fortes conturbações no sector, com Fabricantes em dificuldades na obtenção de matéria-prima (escassa devido ao elevado peso da produção Chilena e demais factores) e com situações de roturas de stock e fornecimentos que não conseguimos prever o seu fim temporal.

Em Portugal este factor teve ainda uma nova vertente com o arranque da fábrica de Setúbal do Grupo Portucel Soporcel que logicamente não apresenta ainda a maturidade e eficiência de uma unidade fabril em plena laboração, pese embora os indicadores de arranque se situarem em níveis elevados no período em causa.

A realidade presente aponta para um "Mercado Papeleiro" com forte instabilidade e com imprevisível oscilação de stocks e de preços.

Estamos disponíveis para o envio de informação adicional nossa e do Fabricante de forma a sustentar os factos acima mencionados.

Perante este cenário, que é claramente diferente do vivido nomeadamente no ano de 2008 (no qual foram firmados os presentes acordos quadro), propomos as seguintes alterações ao anteriormente estabelecido neste último acordo;

-As propostas de alteração de preços poderão ser apresentadas em cada dois meses (ao invés dos actuais seis).

-A análise das acima mencionadas propostas de actualização de preços deverá ser baseada na variação dos Índices do PIX do sector (como exemplo o Index do FOEX Indexes, Ltd).

Manifestamos adicionalmente a nossa disponibilidade para estudar conjuntamente soluções que passem pela melhoria do nosso serviço de fornecimento e distribuição de papel que visa a plena satisfação dos Ministérios, organizações e organismos, Vossos clientes internos abrangidos pelo Acordo Quadro

-----  
**R12.1:** A questão colocada não configura um pedido de esclarecimento às peças do procedimento conforme artigo 5.º do PC.

**Pedido de esclarecimento nº. 13****Concorrente:**

Olmar – Artigos de Papelaria, Lda.

**Assunto:**

Prazo de Validade de Contrato - PAPEL DE FOTOCÓPIA e Solicitação de esclarecimentos

**Data:**

2010-05-12 18:00:47 e 2010-05-13 16:27:44

**Questão:****P13.1**

No que concerne ao fornecimento de Papel de Fotocópia e Impressão, vimos solicitar que nos contratos públicos para os próximos dois anos, seja revisto o prazo que habitualmente é concedido de 1 ANO para 6 MESES, atendendo ao facto do sector do papel estar a passar por uma fase conturbada devido à matéria-prima (pasta celulósica) que se faz sentir no mercado e que tem provocado aumentos substanciais no produto e simultaneamente a escassez do mesmo.

Os produtores nesta fase não dão garantias de preços aos distribuidores por mais de 30 dias, quer sejam nacionais ou estrangeiros, impossibilitando assim a nossa interacção com os nossos clientes no que respeita a prazos ou garantias de preços. A menos que seja possibilitada a indexação de preços com base nos indicadores oficiais da pasta de papel.

Como poderão compreender, esta é uma situação que nos ultrapassa (em função dos movimentos e tensões que o sector actualmente vive) e que lamentavelmente não podemos controlar.

Solicitamos, pois, se dignem rever esta situação.

-----  
**R13.1:** A questão colocada não configura um pedido de esclarecimento às peças do procedimento conforme artigo 5.º do PC.

**P13.2**

OLMAR – Artigos de Papelaria, Lda. com sede na rua Bartolomeu Dias, 211, Zona Industrial do Orreiro, 3701-954 S. João da Madeira, com o NIF n.º 508831989, representada pelo seu gerente/administrador Fernando Gomes de Oliveira, com BI n.º 2664832, casado, natural de S. João da Madeira, residente na Rua de Angola n.º 87 3700 S. João da Madeira, vem por este meio solicitar a V. Exas., os seguintes esclarecimentos ao Programa de Concurso em referência.

Quanto ao Art. 7.º - 1: a declaração deverá certificar que desde 01-01-2009 o cliente recebeu pelo menos 3 fornecimentos (3 Facturas) que no total ultrapassam 10.000,00€?

-----  
**R13.2:** Para cada um dos lotes devem ser apresentadas três declarações de três diferentes clientes institucionais ou empresariais no valor mínimo de 10.000,00€ cada, no período compreendido entre 01/01/2009 e a data de apresentação da candidatura.

**P13.3**

Quanto ao Art. 7.º - 2: este requisito pode funcionar mesmo que a empresa candidata só tenha iniciado a sua actividade económica em 01-01-2009 e como tal só tenha dados económicos e financeiros referentes ao exercício de 2009 (com IES 2009)?

-----  
**R13.3:** De acordo com o referido no artigo 7.º, n.º 2 do PC consideram-se os exercícios de 2006, 2007 e 2008 para apuramento do valor médio dos resultados operacionais, excepto quando o candidato tenha menos de três anos de actividade caso em que só serão tidos em conta os resultados operacionais nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

**P13.4**

Quanto ao Art. 7.º - 3: é possível introduzir um valor máximo garantido pelo banco? E que valor será esse? Ou de que modo se poderá calcular esse valor?

-----  
**R13.4:** A declaração bancária constante do Anexo IV do PC e que constitui o anexo VI do CCP não faz referência a qualquer valor.

**P13.5**

Quanto aos Arts. 8.º e 9.º: se a candidatura for feita em Agrupamento, basta que um dos membros do agrupamento esteja em condições de beneficiar certa pontuação (por exemplo, em 2008 um elemento tinha 16 trabalhadores e o outro elemento não tinha nenhum cfr Art. 8.º - 3, e)) para que os pontos respectivos sejam dados ao Agrupamento ou é necessário que todas as empresas do Agrupamento preencham essas exigências?

-----  
**R13.5:** De acordo com o definido no artigo 9.º do PC, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencham individualmente.

**P13.6**

Quanto aos Anexo II: no campo A.1.1, em caso de Agrupamento, deve indicar-se a denominação social de um dos membros do Agrupamento ou o nome da pessoa individualmente.

-----  
**R13.6:** No campo A.1.1 deve indicar-se a denominação social do representante do agrupamento.

**P13.7**

Quanto aos Anexo II: quadro 13, referente ao Agrupamento, que menções são possíveis na linha "Função no Agrupamento" ou essa linha pode ficar em branco?

-----  
**R13.7:** Caso concorra em agrupamento deverá responder "Sim" no campo 13 e preencher o quadro abaixo, indicando na "Função no Agrupamento" se é representante ou membro do mesmo.

**P13.8**

Quanto aos Art. 10.º - 2, c): estando a contar com a obtenção do Certificado ISO 9001 no final do mês de Junho, será suficiente para preencher este requisito a apresentação de documento que ateste que se encontra em curso o processo de certificação, seguindo-se a apresentação do certificado até ao dia 31 de Julho de 2010?

-----  
**R13.8:** Para poder ser pontuado o candidato deve demonstrar deter as certificações previstas no n.º 5 do artigo 8.º do PC, não sendo suficiente para esse efeito demonstrar estar em fase de implementação dos sistemas de certificação.

**P13.9**

Quanto aos Art. 11.º: estando em causa um agrupamento, havendo um gerente comum com poderes para vincular cada um dos membros é necessário juntar um instrumento de mandato específico para esse efeito? É possível apor na mesma candidatura duas assinaturas electrónicas diferentes (ver art. 11.º - 3, parte final)?

-----  
**R13.9:** Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 do artigo 11.º deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros que lhe conferem

poderes para o efeito (apresentar candidatura e proposta ao concurso em causa) ou, não existindo representante comum deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

Os documentos que constituem a candidatura devem ser assinados com recurso a uma assinatura electrónica qualificada nos termos do artigo 12.º do PC. Não é necessária a apresentação de mais do que uma assinatura electrónica qualificada por documento.

#### **Pedido de esclarecimento nº. 14**

##### **Concorrente:**

Albano R.N. Alves – Distribuição de Papel S.A.

##### **Assunto:**

Pedido de esclarecimento

##### **Data:**

2010-05-13 16:43:48 e 17:00:23

##### **Questão:**

###### **P14.1**

O anexo V.2 permite inserir uma ou mais referências? Porque existem vários produtos que são solicitados em cores sortidas, nomeadamente o papel de cor, canetas rollerball, marcadores fluorescentes, baguetes, lombadas, onde existe uma referência por cor.

-----  
**R14.1:** O candidato deve inserir uma só referência, relativa a um dos produtos enquadráveis nas especificações técnicas, indicando o preço máximo de venda ao público e a proposta de preço máximo para o Estado.

###### **P14.2**

Na posição E006, solicitam acetatos de 18 microns. Esta espessura não existe. Será que querem dizer 180 microns? No entanto, a espessura standard é de 150 ou 200 microns.

-----  
**R14.2:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a espessura de 180 microns.

###### **P14.3**

Na posição E014, é necessário saber qual o tipo de bolsa que pretendem, ou seja, quando solicitam bolsa plástica com resguardo diagonal no interior A4 para cartões de visita, será que querem dizer que no resguardo diagonal deve ter um segundo porta etiquetas?

-----  
**R14.3:** O resguardo diagonal previsto no código E014 deve poder comportar cartões de visita.

###### **P14.4**

Na posição E015 solicitam bolsa plástica de arquivo transparente, formato comercial, com resguardo diagonal no interior A5. No entanto, o formato comercial não é igual ao A5, e sendo assim qual dos formatos é que pretendem?

-----  
**R14.4:** Pretende-se o mesmo produto definido no código E013, sendo que o resguardo diagonal no interior deverá ter formato A5.

**P14.5**

A posição E018 é igual à E013.

-----  
**R14.5:** As especificações técnicas são diferentes para os bens E013 e E018.

**P14.6**

A posição E020 refere-se a bolsa de arquivo tipo envelope com viseira de 0,25 mic, A4. A espessura 0,25 mic não está correcta, pois será que querem dizer 25mm ou 250 mic?

-----  
**R14.6:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a espessura de 0,25mm.

**P14.7**

Na posição E021 solicitam bolsa catálogo de 0,08 a 0,10 microns. Esta espessura não está correcta. Referem-se à espessura de 80 a 100 microns?

-----  
**R14.7:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a espessura de 0,08 a 0,10mm.

**P14.8**

A pasta de arquivo morto com ferragem referida na posição E029 não especifica o formato. Pretendem no formato comercial ou alçaço?

-----  
**R14.8:** Não estabelecendo o código E029 qual o formato a considerar, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público dos dois formatos referidos na pergunta, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.9**

A posição E040 refere-se a capa PVC polipropileno para encadernações. Qual é a espessura?

-----  
**R14.9:** Não estabelecendo o código E029 qual a espessura a considerar, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.10**

A posição E042 refere-se a cartolina A3, 160g, cores sortidas. Nesta gramagem só existe na cor branco. Querem cartolina 160g A3 Branco ou 180g cores sortidas?

-----  
**R14.10:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a especificação técnica: Cartolina A3, 180g, cores sortidas.

**P14.11**

A posição E047 refere-se a cartolina CLA 180g 50x65. Que cores pretendem? Diversas cores?

-----  
**R14.11:** Sim, sendo que esta especificidade será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.12**

A posição E048 está repetida com a E049 (cartolina CLA 160g 50x65). Na gramagem de 160g só existe na cor branco. Se for em cores sortidas terá que ser de 180g, ficando assim a posição repetida com a E047.

-----  
**R14.12:** As especificações técnicas definem o mesmo tipo de bem em E048 e E049, pelo que não deverá ser tido em consideração o código E049.

**P14.13**

Na posição E051 solicitam cartolina CLA 200g 50x65 cores diversas. No entanto, não existe cartolinas de gramagem de 200g, mas sim de 180g ou 250g. Se pretenderem de 180g a posição ficará repetida com a E047, se for de 250g a posição ficará repetida com a E050.

-----  
**R14.13:** O código E051 não deve ser tido em consideração.

**P14.14**

A posição E053 refere-se a capas em cartolina A4. Pretendem uma capa de encadernação (folha) ou uma capa com contracapa? Qual a gramagem e a cor?

-----  
**R14.14:** Não estabelecendo o código E053 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.15**

Na posição E054 solicitam classificador em plástico rígido, com capa em cristal transparente, contracapa opaca, formato A4. Qual é a cor ou pretendem em cores diversas?

-----  
**R14.15:** Pretendem-se cores diversas sendo que a especificidade será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.16**

As posições E066 até à E072 referem-se a lombadas metálicas para encadernação. Neste caso pretendem em cores diversas ou têm alguma cor específica?

-----  
**R14.16:** Pretendem-se cores diversas sendo que a especificidade será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.17**

Nas posições E084 até à E086 solicitam pastas de arquivo comercial com caixa. Qual é o tipo de caixa (armada ou desarmada)?

-----  
**R14.17:** Não estabelecendo os códigos E084 a E086 se a caixa deverá ser armada ou desarmada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.18**

As posições E093 até à E096 dizem respeito a pasta cartolina alto brilho, mas são com ou sem ferragem?

-----  
**R14.18:** Não estabelecendo os códigos E093 a E096 se a pasta é com ou sem ferragem, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.19**

As posições E116 até à E120 dizem respeito a dossier PVC, mas não se sabe qual é o tipo de ferragem.

-----  
**R14.19:** Não estabelecendo os códigos E116 a E120 qual o tipo de ferragem, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.20**

Na posição E144 solicitam agenda de secretária, em que formato e qual o tipo?

-----  
**R14.20:** Não estabelecendo o código E144 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.21**

A posição E159 refere-se a agrafes 25/4 ou nº8. Todavia, os agrafes 25/4 são diferentes do nº8, pois estes não dão para os agrafadores nº25. Assim, qual o número de agrafes pretendem?

-----  
**R14.21:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a especificação técnica: Agrafes 25/4 (cx2000).

**P14.22**

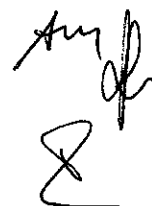
Na posição E185 solicitam caixas de arquivo para CD em cartão, mas não especificam para quantos CD's.

-----  
**R14.22:** De acordo com a especificação técnica para o bem do código E185 pretende-se uma caixa em cartão para arquivar CD. Especificidades mais detalhadas serão definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.23**

Na posição E200 solicitam bloco para cavalete 65x100, mas falta saber de quantas folhas é o bloco.

-----  
**R14.23:** A proposta a apresentar por unidade de medida definida no anexo V.2 (por bloco), deverá ser a que corresponda a um preço unitário, de cada folha, mais



vantajoso para o Estado. A especificidade será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.24**

A posição E215 diz respeito ao livro registo de correspondência entrada/saída. Este livro é de quantas folhas e em que formato?

-----  
**R14.24:** Não estabelecendo o código E215 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.25**

A posição E231 refere-se ao datador, mas de metal ou borracha? E qual o tamanho do caractere?

-----  
**R14.25:** Não estabelecendo o código E231 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.26**

A posição E233 refere-se a fita para datador/numerador que é igual às posições E343 e E346. Para esta três posições é necessário saber para que tipo de datador ou numerador é a fita?

-----  
**R14.26:** Deve ser proposto preço para cada um dos códigos E233, E343 e E346 de acordo com as especificações constantes no anexo V.2.

**P14.27**

Na posição E266 solicitam elásticos nº38, mas não se sabe qual é a medida e nem a quantidade por embalagem.

-----  
**R14.27:** A proposta a apresentar por unidade de medida definida no anexo V.2 (por embalagem), deverá ser a que corresponda a um preço unitário, de cada elástico, mais vantajoso para o Estado. A especificidade será definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.28**

Na posição E288 pretende-se saber qual o tipo de régua de escala?

-----  
**R14.28:** Não estabelecendo o código E288 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.29**

A posição E324 diz respeito a fita adesiva transparente 15x6mm, mas esta medida não existe. Será que querem dizer 15x66mm?

-----  
**R14.29:** Trata-se de um lapso, devendo considerar-se a medida de 15x66mm.

**P14.30**

O suporte para fita-cola referido na posição E332 não especifica para que tamanho de fita é pretendido?

-----  
**R14.30:** Não estabelecendo o código E332 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.31**

A fita plástica autocolante para gravação 12mmx3mm solicitada na posição E333 não especifica para que tipo de máquina.

-----  
**R14.31:** Tal como especificado no anexo V.2, é para uma máquina tipo Dymo.

**P14.32**

A posição E344 diz que respeito a fita para máquina correspondência, mas qual é o tipo de máquina?

-----  
**R14.32:** Não estabelecendo o código E344 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo as especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.33**

A fita para máquina de calcular de 2 bobines referida na posição E345 não especifica a cor. Pretendem na cor preto ou preto/vermelho?

-----  
**R14.33:** Não estabelecendo o código E345 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.34**

As posições E350 e E352 referem-se a lápis de carvão HB nº1 e nº3 respectivamente. Mas o lápis de carvão HB só existe com o nº2. Pois o nº1 diz respeito ao lápis B e o nº3 ao lápis H. Será que são os lápis de carvão B e H que pretendem?

-----  
**R14.34:** Trata-se de um lapso. Deve considerar-se as seguintes descrições:

Código E350 – Lápis de carvão B nº1

Código E351 – Lápis de carvão HB nº2

Código E352 – Lápis de carvão H nº3

**P14.35**

O papel tipo cavalinho solicitado na posição E364 não especifica o formato. Pretendem no formato A3 ou A4?

-----  
**R14.35:** A proposta a apresentar por unidade de medida definida no anexo V.2 (unidade), deverá ser a que corresponda a um preço unitário, de cada folha, mais vantajoso para o Estado. A especificidade será definida no âmbito do procedimento a realizar pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo quadro.

**P14.36**

As posições E375, E376 e E377 dizem respeito a papel para plotter, sendo que não é especificado a medida e a gramagem. Para além destes dados, necessitamos de saber se querem em rolo ou em folha?

-----  
**R14.36:** Os códigos E375 a E377 estão inseridos na tipologia de produto "Papel Especial", distinta da tipologia "Rolo de Papel" (E384 a E414), pelo que a unidade a considerar deve ser a folha. Não estabelecendo os códigos E375 a E377 a medida e a gramagem da folha, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo a especificidade definida no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.37**

As posições E385 e E386 referem-se a rolos de papel térmico de 2 vias. Todavia, este tipo de rolos não existe mas os rolos de papel action funcionam como rolos de papel térmico. Será que são estes os rolos que pretendem?

-----  
**R14.37:** Deve ser proposto preço para cada um dos códigos E385 e E386 de acordo com as especificações constantes no anexo V.2. Trata-se de rolos de papel duplo.

**P14.38**

Os rolos de papel térmico solicitados nas posições E389, E390 e E391 são iguais, pois o rolo 57x45x12 e o rolo 57x46x12 são iguais ao rolo 57x45x11.

-----  
**R14.38:** Não compete ao júri definir os intervalos de tolerância das medidas dos produtos. Os candidatos devem apresentar preços para as 3 medidas.

**P14.39**

Os rolos de papel térmico solicitados nas posições E394 e E395 são iguais, pois a medida 57x60x20 é a mesma que a 58x60x20.

-----  
**R14.39:** Não compete ao júri definir os intervalos de tolerância das medidas dos produtos. Os candidatos devem apresentar preços para as 2 medidas.

**P14.40**

As posições E405 até à E407 referem-se aos rolos de Papel para plotter inkjet. Neste caso é necessário saber qual o casquilho do rolo (50 ou 75mm)? Informo que normalmente para rolos plotter superiores a 100m o casquilho é de 75mm e inferiores a 100m o casquilho é de 50mm.

-----  
**R14.40:** Não estabelecendo os códigos E405 a E407 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.41**

As posições E408 e E409 referem-se a rolo de papel para plotter (papel recoberto bond HP). No entanto, o papel recoberto é diferente do papel bond, mas no site da HP os rolos de 98g são de papel recoberto e os rolos de 80g são de papel bond.

-----  
**R14.41:** Não estabelecendo os códigos E408 a E409 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.42**

A destruidora de documentos referida na posição E431, não especifica o número de folhas.

-----  
**R14.42:** Não estabelecendo o código E431 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado de destruidoras que destruam simultaneamente papel, cartões bancários e CDs/DVDs. Outras especificidades serão definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes. O código seguinte, E432, refere-se a uma máquina destruidora exclusivamente para papel, com capacidade para 4/5 folhas.

**P14.43**

A máquina de calcular de secretária com fita solicitada na posição E434 não especifica o número de dígitos.

-----  
**R14.43:** Não estabelecendo o código E434 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.44**

A posição E435 diz respeito a imans para quadro magnético. Neste caso pretendem imans redondos ou quadrados? E qual as medidas?

-----  
**R14.44:** Não estabelecendo o código E435 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.45**

As posições E436 até à E441 referem-se a CD's e DVD's, em caixas jewel, caixas slim ou spindle (torre)?

-----  
**R14.45:** Não estabelecendo os códigos E436 a E441 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.46**

A cassete de limpeza referida na posição E448 é de vídeo ou áudio?

-----

**R14.46:** Não estabelecendo o código E448 outras especificações a considerar para além da mencionada, os candidatos devem indicar o preço máximo de venda ao público, bem como o respectivo preço máximo para o Estado, sendo outras especificidades definidas no âmbito do procedimento a realizar ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes.

**P14.47**

Com referência ao formato do Anexo V.3 do programa de concurso constatamos que no corpo do referido documento, para apresentação da proposta técnica e de preço ao lote 3 (consumíveis de impressão) não existe um espaço destinado à especificação da tipologia do consumível proposto. Deste modo, os proponentes ficam impossibilitados de discriminar os diferentes tipos de descontos propostos sobre o PVP por tipologia do consumível (tinteiros, toners, fitas para impressoras matriciais, tambores, fusores, etc.). Solicitamos que nos informem se o referido documento vai ser alterado de modo a poder conter proposta com descontos diferenciados por tipologias de consumíveis.

-----

**R14.47:** O que se pretende é adjudicar as 5 propostas que apresentem para cada uma das marcas de consumíveis de impressão os melhores descontos sobre o PVP (Preço de Venda ao Público) para cada uma das marcas de equipamento de impressão. No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual ele se destina. O documento não será alterado.

**Pedido de esclarecimento nº. 15****Concorrente:**

Novabit – Informática, Unipessoal, Lda.

**Assunto:**

Pedido Novabit

**Data:**

2010-05-13 16:43:48 e 17:00:23

**Questão:****P15.1**

Poderá uma empresa concorrer ela só a um lote (por exemplo Lote 1) com uma proposta, e concorrer a outro (por exemplo Lote 2) em Agrupamento de empresas, apresentado este agrupamento nova proposta?

-----

**R15.1:** De acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP, podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

**Pedido de esclarecimento nº. 16****Concorrente:**

Isete – Inovação, Soluções Económicas e Tecnologia

**Assunto:**

Pedido de esclarecimentos

**Data:**

2010-05-13 17:02:38

**Questão:****P16.1**

Na sequência do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro para o fornecimento de papel, economato e consumíveis de impressão, vimos por este meio solicitar os seguintes esclarecimentos, nomeadamente, o candidato apresentado sob a forma de consórcio externo e sendo a natureza da actividade económica de um dos seus membros habilitada a concorrer ao presente procedimento, poderão os outros membros ter qualquer tipo de actividade em caso contrário e partindo do pressuposto que o objecto social de um dos membros cumpre o objecto do procedimento qual a natureza da actividade económica que limita a possibilidade de integrar o consórcio candidato?

**R16.1:** Serão admitidos os candidatos, individualmente ou em agrupamento, que cumpram com os requisitos definidos nos artigos 7.º e 8.º do PC, independentemente do seu objecto social. No caso de agrupamento, consideram-se preenchidos os requisitos de capacidade técnica e financeira desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que integram o agrupamento o preencha individualmente, nos termos do artigo 9.º do PC.

**P16.2**

No lote 3 existe algum critério ou percentagem a partir do qual o desconto sobre o PVP é considerado anormalmente baixo, ou se é considerado anormalmente baixo quando for igual ou superior a 50%?

**R16.2:** Uma vez que os descontos incidem sobre os Preços de Venda ao Público (PVP) de cada concorrente, não se aplica nenhum critério para definição de desconto sobre o PVP anormalmente baixo.

**P16.3**

Qualquer proposta que contenha consumíveis informáticos originais ou equivalentes é considerada variante?

**R16.3:** Não, trata-se de propostas distintas, uma contendo consumíveis informáticos da marca original e outra contendo consumíveis informáticos de uma outra marca. O que se pretende é adjudicar as 5 propostas que apresentem para cada uma das marcas de consumíveis de impressão os melhores descontos sobre o PVP (Preço de Venda ao Público) para cada uma das marcas de equipamento de impressão. No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual ele se destina.

**P16.4**

Caso não seja considerada proposta variante e podendo propor com equivalentes e originais surgem 2 casos de exemplo que seria útil esclarecer:

Modelo X da marca Y com desconto de 0,5% sobre o consumível original e 0,7% sobre o consumível equivalente;

Modelo X da marca Y com desconto de 0,5% sobre o consumível original e modelo K da marca Y com desconto de 0,7% sobre o preço do consumível equivalente.

Em caso de não ser considerada proposta variante nos exemplos apresentados como é considerada a ponderação para efeitos de classificação?



-----  
**R16.4:** O que se pretende, de acordo com o artigo 23.º n.º 2 alínea b) do Programa de Concurso (PC), é adjudicar as 5 propostas que apresentem para cada uma das marcas de consumíveis de impressão os melhores descontos sobre o PVP (Preço de Venda ao Público) para cada uma das marcas de equipamento de impressão. Isto é, os concorrentes devem apresentar os melhores descontos sobre o PVP para combinações de marca de consumível de impressão/marca de equipamento de impressão. Deste modo, os concorrentes não deverão apresentar um desconto sobre o consumível modelo X para o equipamento da marca Y, mas sim um desconto sobre o consumível da marca Y para o equipamento da marca Y, ou um desconto sobre o consumível da marca Z (equivalente à Y) para o mesmo equipamento da marca Y.

No preenchimento do Anexo V.3 o candidato deve indicar a marca do consumível e a marca do equipamento ao qual ele se destina.

**P16.5**

Em caso de diferentes percentagens de desconto nos diversos modelos de uma marca como é considerada a percentagem global de desconto nessa marca?

-----  
**R16.5:** Não se pretende que seja apresentado um desconto individual para os diversos modelos de uma marca, mas sim um desconto global para todos os modelos dessa marca.

**P16.6**

Pela leitura das peças do procedimento pode-se entender que um concorrente pode fornecer diferentes níveis de desconto sobre o PVP para as diversas marcas, pode no limite ficar seleccionado para um marca e não para as outras?

-----  
**R16.6:** Está correcto o entendimento do candidato.

**Pedido de esclarecimento nº. 17**

**Concorrente:**

Canon Portugal, S.A.

**Assunto:**

Solicitação esclarecimentos Canon Portugal, S.A.

**Data:**

2010-05-13 18:44:28

**Questão:**

**P17.1**

Para efeitos do pedido de esclarecimentos nos termos do artigo 50º e 166º do CCP - e sem prejuízo de outras questões de natureza técnica - sugerimos a formulação das seguintes questões a apresentar até às 17h do dia 13 de Maio de 2010:

Os artigos 7º nº 3 e 9º do Programa de Concurso e o artigo 28º do Caderno de Encargos consagram a possibilidade de o adjudicatário se associar na modalidade de consórcio externo, designadamente com uma instituição de crédito.

Depois da adjudicação e em caso de extinção do consórcio, poderá o líder do agrupamento continuar a ser parte no acordo quadro desde que reúna os requisitos de capacidade técnica, financeira e operacional para fornecer as entidades adquirentes?



**R17.1:** Não. A adjudicação é feita ao agrupamento, devendo ser ele, e não um dos seus membros individualmente considerado, a ser parte no acordo quadro e a fornecer futuramente as entidades adquirentes.

**P17.2**

O artigo 8º nº 4 do Programa do Concurso estabelece que "os candidatos serão pontuados pelo número de anos em actividade".

No caso de o candidato ter sido objecto de um processo de reestruturação, serão considerados os anos em que a actividade foi desenvolvida por outra entidade no caso de a mesma actividade ser agora desenvolvida pelo candidato?

-----  
**R17.2:** Para efeitos de pontuação o júri irá comprovar os anos de actividade dos candidatos através das declarações de IES, conforme referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do PC. Nestes termos, não é possível ao candidato aproveitar anos de actividade desenvolvida por outra entidade.

**P17.3**

O artigo 12º nº 3 do Programa de Concurso determina que "nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante", Para este efeito, será suficiente a submissão na plataforma da procuração?

-----  
**R17.3:** Sim, devendo da procuração constar que o assinante tem poderes para representar o concorrente neste concurso.

Caso o certificado de assinatura electrónica qualificada seja de titular que, nos termos da certidão de registo comercial actualizada, tenha poderes para obrigar a empresa, bastará a apresentação da referida certidão do registo comercial ou a disponibilização do código de acesso online para visualização da mesma.

**P17.4**

O artigo 23º, nº 2 b) do Programa de Concurso estabelece que para o Lote 3 "serão adjudicadas 5 propostas que apresentem, para cada uma das marcas de consumíveis de impressão, os melhores descontos sobre o P.V.P (Preço de Venda ao Público) para os consumíveis de impressão de cada uma das marcas de equipamento de impressão".

Por "melhores descontos sobre o P.V.P" deverão entender-se os valores absolutos do desconto ou a percentagem relativamente ao P.V.P.?

-----  
**R17.4:** Deve entender-se a percentagem relativamente ao P.V.P.

**Pedido de esclarecimento nº. 18**

**Concorrente:**

Carlos A. Gonçalves, Lda.

**Assunto:**

Acesso ao procedimento ANCP-AQ 2010PECI

**Data:**

2010-05-14 10:59:05

**Questão:**

**P18.1**

Não conseguimos preencher os anexos dos elementos documentais.

-----  
**R18.1:** O problema colocado extravasa a competência do júri do presente concurso.

**Pedido de esclarecimento nº. 19**

**Concorrente:**

Computata – Produtos para Informática, Lda.

**Assunto:**

Esclarecimentos

**Data:**

2010-05-14 15:13:23

**Questão:**

**P19.1**

Computata – Produtos para Informática, Lda., com sede no Centro Empresarial Talaíde – R. Octávio Pato, Edifício D n.º 5, 2735-731 Cacém, pessoa colectiva n.º 501845739, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Sintra sob o número 19524, representada por Ana Cristina de Carvalho Pato Machado Fernandes, na qualidade da procuradora legal, na sequência do concurso Público com a referência ANCP AQ-2010PECI, vem por este meio colocar os seguintes esclarecimentos:

Apresentação das Candidaturas – sendo um Concurso Público por Prévia Qualificação, no prazo limite estabelecido para o procedimento do dia 08 de Junho de 2010 é para entrega dos documentos indicados no artigo 10.º do Programa de concurso?

-----  
**R19.1:** No prazo limite para apresentação de candidaturas (17h00 do dia 08 de Junho de 2010), o candidato deverá entregar os documentos referidos nos artigos 10.º e 11.º do PC.

**P19.2**

E serão seleccionados no caso do lote 3 os 50 fornecedores com maior qualificação ou seja pontuação adquirida pelas capacidades técnicas e financeiras?

-----  
**R19.2:** Está correcto o entendimento do candidato.

**P19.3**

Na alínea d) do Artigo 10.º do Programa de Concurso a declaração bancária só é exigível quando o concorrente não apresenta as declarações mínimas de clientes? Ou tem de ser entregue sempre independentemente da situação?

-----  
**R19.3:** De acordo com o referido no n.º 3 do artigo 7.º do PC, os candidatos podem apresentar Declaração Bancária em alternativa ao requisito mínimo de

capacidade financeira descrito no n.º 2 do mesmo artigo. A demonstração de experiência em fornecimentos ou prestações de serviços semelhantes ao objecto do presente concurso respeita ao cumprimento do requisito mínimo de capacidade técnica.

**P19.4**

Só após o relatório preliminar da fase de qualificação (Artigo 16.º do Programa de Concurso) o concorrente se ficar qualificado será convidado a apresentar a sua proposta? Até lá não é indicado por parte do concorrente nenhum documento nem declaração alusivo ao preço ou desconto, e nesse momento a entrega dos documentos do artigo 24.º do programa do concurso?

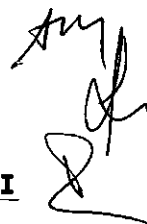
-----  
**R19.4:** Está correcto o entendimento do candidato. A apresentação de proposta na fase de qualificação é fundamento de exclusão desse candidato, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

**P19.5**

Na fase de apresentação de propostas após a qualificação também haverá um período de esclarecimentos?

-----  
**R19.5:** Está correcto o entendimento do candidato.





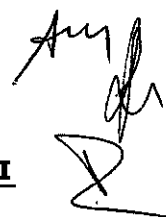
**Concurso limitado por prévia qualificação para a  
celebração de Acordo Quadro para fornecimento de papel,  
economato e consumíveis de impressão**

*Acta da Reunião do Júri de Concurso de 17, 21, 24 e 26 de Maio de 2010*

*Anexo II*

ANCP

Maio de 2010



## **Rectificação efectuada ao abrigo do artigo 5.º do Programa de Concurso**

### **1. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E006 onde se lê:

" Acetato A4 para encadernação, 18 microns"

deve ler-se:

"Acetato A4 para encadernação, 180 microns"

### **2. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E020 onde se lê:

" Bolsa de arquivo tipo envelope c/viseira 0,25 mic, A4"

deve ler-se:

"Bolsa de arquivo tipo envelope c/viseira 0,25 mm, A4"

### **3. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E021 onde se lê:

" Bolsa catálogo em polipropileno transparente, com abertura no topo, de 0,80 a 0,10 microns, formato A4"

deve ler-se:

"Bolsa catálogo em polipropileno transparente, com abertura no topo, de 0,80 a 0,10 mm, formato A4"

### **4. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E042 onde se lê:

" Cartolina A3, 160grs, cores sortidas"

deve ler-se:

"Cartolina A3, 180grs, cores sortidas"

### **5. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E048 não deve ser apresentada resposta para este código, por repetição com o Código E049.

### **6. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E051 não deve ser apresentada resposta para este código.

### **7. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E159 onde se lê:

" Agrafes 25/4 ou n.º 8 (cx.2000)"

deve ler-se:

" Agrafes 25/4 (cx.2000)"



**8. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E262 onde se lê:

" Elásticos n.º 87, 13x50mm (1000 gr)"

deve ler-se:

" Elásticos n.º 87, 13x150mm (1000 gr)"

**9. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E264 não deve ser apresentada resposta para este código, por repetição com o Código E263.

**10. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E265 não deve ser apresentada resposta para este código, por repetição com o Código E262.

**11. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E324 onde se lê:

" Fita adesiva transparente 15x6 mm"

deve ler-se:

"Fita adesiva transparente 15x66 mm"

**12. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E350 onde se lê:

" Lápis de carvão HB n.º1"

deve ler-se:

" Lápis de carvão B n.º1"

**13. Programa de Concurso Anexo V.2.**

Código E352 onde se lê:

" Lápis de carvão HB n.º3"

deve ler-se:

" Lápis de carvão H n.º3"

